



Número: **0600052-56.2024.6.09.0127**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **127ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO**

Última distribuição : **07/08/2024**

Processo referência: **06000404220246090127**

Assuntos: **Cargo - Prefeito, Eleições - Eleição Majoritária, Registro de Candidatura - DRAP**

Partido/Coligação, Coligação Partidária - Majoritária

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIÃO POR GOIÂNIA[PP / UNIÃO / MDB / PODE / AVANTE / AGIR / PRD / REPUBLICANOS] - GOIÂNIA - GO (REQUERENTE)	
	WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA (ADVOGADO) TALITA SILVERIO HAYASAKI (ADVOGADO) MURILO SOARES DE CASTRO (ADVOGADO)
PARTIDO AGIR (REQUERENTE)	
PARTIDO AVANTE DE GOIANIA GO (REQUERENTE)	
DIRETORIO MUNICIPAL DO PMDB DE GOIANIA (REQUERENTE)	
20 - PODEMOS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE GOIANIA (REQUERENTE)	
PARTIDO PROGRESSISTA (REQUERENTE)	
	FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA (ADVOGADO)
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - GOIANIA-GO - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
REPUBLICANOS - GOIANIA - GO - MUNICIPAL (REQUERENTE)	
UNIAO BRASIL - GOIANIA - GO - MUNICIPAL (REQUERENTE)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122816340	19/08/2024 19:32	Sentença	Sentença



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
JUÍZO DA 127ª ZONA ELEITORAL/GO - GOIÂNIA**

Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) - Eleições 2024

PROCESSO N.: 0600052-56.2024.6.09.0127

CLASSE: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

REQUERENTE: UNIÃO POR GOIÂNIA[PP / UNIÃO / MDB / PODE / AVANTE / AGIR / PRD / REPUBLICANOS] - GOIÂNIA - GO

ADVOGADO: WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO27673-A

ADVOGADO: TALITA SILVERIO HAYASAKI - OAB/GO19704

ADVOGADO: MURILO SOARES DE CASTRO - OAB/GO38980

REQUERENTE: PARTIDO AGIR

REQUERENTE: PARTIDO AVANTE DE GOIANIA GO

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PMDB DE GOIANIA

REQUERENTE: 20 - PODEMOS COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DE GOIANIA

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO ARAUJO NEIVA - OAB/GO45740

REQUERENTE: PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - GOIANIA-GO - MUNICIPAL

REQUERENTE: REPUBLICANOS - GOIANIA - GO - MUNICIPAL

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - GOIANIA - GO - MUNICIPAL

S E N T E N Ç A

Trata-se de pedido de registro do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) apresentado por UNIÃO POR GOIÂNIA[PP / UNIÃO / MDB / PODE / AVANTE / AGIR / PRD / REPUBLICANOS] - GOIÂNIA - GO, PARTIDO AGIR, PARTIDO AVANTE DE GOIÂNIA GO, DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PMDB DE GOIÂNIA, 20 - PODEMOS COMISSÃO PROVISÓRIA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, PARTIDO PROGRESSISTA, PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - GOIÂNIA - GO - MUNICIPAL, REPUBLICANOS - GOIÂNIA - GO - MUNICIPAL, UNIÃO BRASIL - GOIÂNIA - GO - MUNICIPAL, para participar das Eleições Municipais de 2024, neste município de Goiânia/GO, com seus respectivos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito.

Os autos foram instruídos com a documentação exigida pela legislação eleitoral.

Publicado o edital de registro de candidaturas, transcorreu-se o prazo sem impugnação.

Aos autos vieram o relatório de composição de membros das agremiações partidárias - ID's 122768286 e 122766970, bem como a informação cartorária acerca dos dados do processo - ID 122808273.

Nos autos RCand n.º 0600140-94.2024.6.09.0127 o Partido Progressista - PP contou com participação na Coligação "GOIÂNIA QUE QUEREMOS!".

No dia 4/8/2024 foi feita a Convenção e enviada a respectiva ATA, pelo Diretório Municipal do PP,

indicando o Senhor Paulo Roberto Daher Júnior como candidato do PP à Vice-Prefeito na Chapa do candidato ao cargo de Prefeito, Senhor Vanderlan Vieira Cardoso (PSD).

Em 5/8/2024, o Diretório Estadual do Partido Progressista, destituiu o Diretório Municipal de Goiânia e encaminhou outra ATA, indicando apenas apoio à Coligação do candidato Sandro Mabel, tornando-se sem efeito a ATA enviada pelo Diretório Municipal desta capital.

Assim, o Diretório Municipal do PP ingressou com Mandado de Segurança - MS, no Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, onde foi proferida antecipação de tutela restituindo o seu diretório para todos os efeitos.

Após a decisão do MS, o Diretório Municipal apresentou nova ATA ratificando a ATA do dia 4/8/2024 e mantendo a indicação de Paulo Daher como candidato à Vice-Prefeito da Chapa de Vanderlan Cardoso.

Foi determinada a produção de algumas provas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público Eleitoral onde, em sua fala, nos termos de ID 122806213, manifestou-se pela manutenção do Partido Progressista - PP na Coligação "GOIÂNIA QUE QUEREMOS!".

Em observância à Resolução TSE n.º 23.609/2019, art. 30, § 1º, passo à decidir.

Em análise aos documentos juntados e manifestação das partes, verifico que na data da Convenção do dia 4/8/2024, do PP, o candidato Sandro Mabel esteve na Convenção e discursou pelo apoio do partido. Porém, não houve prova de deliberação à favor do apoio à Coligação "UNIÃO POR GOIÂNIA" (PP/UNIÃO/MDB/PODE/AVANTE/AGIR/PRD/REPUBLICANOS).

De igual forma, percebe-se que não houve apresentação de proposta de apoio ao Partido Social Democrático - PSD e indicação do candidato à Vice-Prefeito Paulo Daher com a devida aprovação em 4/8/2024.

Nota-se que, nos grupos de mensagens e reportagens juntadas, não havia um apoio expresso e já fechado à "Coligação "UNIÃO POR GOIÂNIA".

Assim, merece respaldo a decisão do Diretório Municipal da indicação do candidato à Vice-Prefeito e composição da Coligação "GOIÂNIA QUE QUEREMOS!".

Observa-se que, diante da tentativa de destituição do Diretório Municipal, por enquanto frustrada pela concessão da Segurança (Mandado de Segurança Cível n.º 0600665-69.2024.6.09.0000 - TRE/GO) resta mantida a vontade expressada pelo Diretório Municipal na primeira ATA encaminhada à Justiça Eleitoral. Ademais, cabe à este juízo cumprir o que decidido pelo Juízo ad quem, sob pena de subversão do sistema jurídico.

Assim, vejo como irregular a participação do PP na Coligação "UNIÃO POR GOIÂNIA", devendo tal sigla "PARTIDO PROGRESSISTA - PP" ser mantido na Coligação formada com o Partido Social Democrático - PSD.

Ante o exposto, defiro a participação da Coligação "UNIÃO POR GOIÂNIA" nas eleições municipais de 2024, composta pelos seguintes partidos: União Brasil, MDB, PODE, AVANTE, AGIR, PRD e REPUBLICANOS, excluindo-se, por conseguinte, de sua formação o Partido Progressista - PP.

Proceda-se o cartório o registro desta decisão no Sistema CAND.

Junte-se cópia desta decisão nos autos RCand n.º 0600140-94.2024.6.09.0127.

Finalmente, decido, para fins de distribuição do Horário Eleitoral gratuito, que o PP continuará na Coligação



"GOIÂNIA QUE QUEREMOS! e será excluído da Coligação "UNIÃO POR GOIÂNIA", art. 30, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.609/2019.

Envie-se cópia da presente sentença aos Juízos responsáveis pela distribuição do Horário Eleitoral gratuito, nesta capital.

Determino, também, a juntada desta sentença no processo Rp n.º 0600147-86.2024.6.09.0127.

PR.I

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Goiânia, 19 de agosto de 2024.

Fernando Moreira Gonçalves

JUIZ ELEITORAL

